



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 01340/2026
(à MPV 1340/2026)

Acrescente-se art. 13-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 13-1.** Em caráter excepcional, ficam suspensas, para o ano de 2026, as metas compulsórias de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa estabelecidas no âmbito da Política Nacional de Biocombustíveis (RenovaBio), previstas na Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017, bem como as correspondentes metas individuais dos distribuidores de combustíveis calculadas para esse período.

§ 1º A suspensão de que trata o caput não afasta a vigência da Política Nacional de Biocombustíveis nem a definição de metas para os anos posteriores, cabendo ao Conselho Nacional de Política Energética – CNPE e à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP ajustarem, em regulamento, a trajetória de cumprimento das metas a partir de 2027.

§ 2º Durante o ano de 2026, a aquisição, negociação e aposentadoria de Créditos de Descarboxinação (CBIOS) permanecerão facultadas a agentes obrigados e não obrigados, para fins de planejamento de longo prazo, gestão de portfólio e sinalização de mercado, vedada a aplicação de penalidades pelo não cumprimento de metas relativas a esse período.

§ 3º A suspensão prevista neste artigo deverá ser considerada, pelo Poder Executivo, na formulação da política de preços de combustíveis, tendo em vista a redução estimada de até R\$ 3,5 bilhões no custo regulatório repassado aos preços da gasolina e do diesel em 2026, em cenário de forte alta internacional do petróleo decorrente de conflitos armados, de forma a mitigar o impacto sobre o consumidor final.”



Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo suspender, de forma excepcional e restrita ao ano de 2026, as metas compulsórias de aquisição de Créditos de Descarbonização (CBIOs) no âmbito do RenovaBio, em razão do cenário extraordinário de alta de combustíveis associado à guerra e ao aumento dos preços internacionais do petróleo, com reflexos diretos sobre o mercado brasileiro.

Estudos de entidades do setor e de órgãos de controle indicam que o cumprimento das metas de CBIOs pode gerar, em um único ano, impacto da ordem de bilhões de reais nos custos da cadeia de combustíveis, com repasse aos preços da gasolina e do diesel nas bombas, estimando-se, para 2026, um alívio potencial de aproximadamente R\$ 3,5 bilhões com a suspensão das metas, a depender do volume de CBIOs exigido e do seu preço médio.

Esse montante não se converte, de forma direta e transparente, em redução do valor da gasolina e do diesel para o consumidor, nem em investimentos estruturantes financiados pelo orçamento federal, o que recomenda calibragem temporária do instrumento em contexto de crise geopolítica e inflação elevada de combustíveis.

Ao propor a suspensão apenas das metas de 2026, sem revogar a Lei nº 13.576, de 2017, nem comprometer a trajetória plurianual de descarbonização, a emenda preserva o RenovaBio como política de Estado, mas abre espaço para que o governo federal priorize, neste ano, a redução de preços ao consumidor e a proteção da atividade econômica, reduzindo o custo regulatório suportado pela sociedade em um momento de forte estresse internacional.



Sala da comissão, 18 de março de 2026.

Deputado Tião Medeiros
(PP - PR)
deputado federal

